

# DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano V Nº 133

Brasília, quarta-feira, 24 de julho de 1996

## Sumário

|                            |   |
|----------------------------|---|
| Leis .....                 | 1 |
| Mesa Diretora .....        | 2 |
| Atos Administrativos ..... | 2 |
| Composição da CLDF .....   | 4 |
| Expediente .....           | 4 |

## Leis

LEI Nº 1.151, DE 17 DE JULHO DE 1996  
(Autor do Projeto de Lei: Deputado José Edmar)

Dispõe sobre a Feira Permanente da Região Administrativa do Recanto das Emas - RA XV.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º, do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º, do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Feira Permanente da Região Administrativa do Recanto das Emas - RA XV.

Art. 2º. Podem ser detentoras de espaços físicos na Feira Permanente do Recanto das Emas as pessoas físicas devidamente cadastradas pela Administração Regional, por indicação da entidade representativa dos feirantes.

Art. 3º. O Poder Executivo do Distrito Federal procederá às alterações do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal-PDOT decorrentes da delimitação da área para instalação da feira permanente.

Art. 4º. As despesas para implantação da Feira Permanente do Recanto das Emas serão orçadas pelo Poder Executivo e incluídas na Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal.

Art. 5º. Para agilizar a implantação da Feira Permanente do Recanto das Emas, o Poder Executivo dispensará aos feirantes os incentivos, facilidades e tratamento jurídico e administrativo destinados às microempresas e às empresas de pequeno e médio porte.

Art. 6º. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo do Distrito Federal em cento e oitenta dias de sua publicação, observada, no que couber, a Lei nº 235, de 15 de janeiro de 1992.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de julho de 1996

Deputado JOSÉ EDMAR  
Vice-Presidente,  
no exercício da Presidência

LEI Nº 1.153, DE 17 DE JULHO DE 1996.  
(Autor do Projeto: Deputado César Lacerda)

Autoriza o Governo do Distrito Federal a construir centro de ensino especial na Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º, do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º, do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Governo do Distrito Federal a construir um centro de ensino especial na Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII.

Art. 2º. Fica autorizado o Governo do Distrito Federal a desafetar área para a construção do centro de ensino de que trata o artigo anterior.

Art. 3º. A escolha da área para construção do Centro de Ensino Especial de Santa Maria deve obedecer ao disposto no § 2º do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 4º. O Governo do Distrito Federal regulamentará esta Lei em até cento e vinte dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de julho de 1996

Deputado JOSÉ EDMAR  
Vice-Presidente,  
no exercício da Presidência

LEI Nº 1.154, DE 17 DE JULHO DE 1996.  
(Autor do Projeto: Deputado Edimar Pireneus)

Autoriza o Poder Executivo a criar Postos Volantes de Informação ao Cidadão Consumidor junto às feiras e espaços de comercialização de veículos e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º, do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º, do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar, junto às feiras e espaços livres de comercialização de veículos no Distrito Federal, Postos Volantes de Informação ao Cidadão Consumidor.

Art. 2º. Os Postos Volantes de Informação ao Cidadão Consumidor deverão ser dotados de:

I - equipamento de informática para acesso, sob convênio, ao Registro Nacional de Veículos Automotores-RENAVAM de Brasília, permitindo informações atualizadas sobre o veículo objeto da transação;

II - serviço oficial de vistoria.

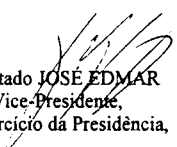
Art. 3º. A operação dos Postos Volantes de Informação ao Cidadão Consumidor será executada por pessoas físicas ou jurídicas de reconhecida experiência e idoneidade, pela modalidade administrativa do contrato de permissão firmado com a Administração Pública do Distrito Federal.

Art. 4º. No prazo de trinta dias da promulgação desta Lei, o Poder Executivo baixará os atos técnicos complementares que estabeleçam prazos e requisitos para a prestação à comunidade do serviço objeto desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de julho de 1996

  
Deputado JOSÉ EDMAR  
Vice-Presidente,  
no exercício da Presidência,

LEI Nº 1.155, DE 17 DE JULHO DE 1996.  
(Autor: Deputado Tadeu Filippelli)

Autoriza o Poder Executivo a aplicar os recursos que especifica em investimento.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º, do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º, do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a aplicar os recursos oriundos da renegociação dos contratos de financiamento celebrados com base na Lei nº 201, de 6 de dezembro de 1991, em investimentos para as áreas de segurança, educação e saúde e na continuidade das obras de implantação do sistema de transporte ferroviário metropolitano.

Parágrafo único. Os recursos decorrerão da rolagem da dívida proveniente dos Contratos nº 9200173/4 e 92208531/19, firmados com o Banco do Brasil e a Agência Especial de Financiamento Industrial-FINAME, e com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, respectivamente.

Art. 2º. Para a execução do previsto no art. 1º, serão cancelados recursos na atividade 2127 - amortização e encargos financeiros - que se encontra sob supervisão da Secretaria da Fazenda e Planejamento.

Art. 3º. A aplicação de que trata o art. 1º far-se-á de acordo com os seguintes percentuais:

I - 25% (vinte e cinco por cento) para a área de segurança;

II - 25% (vinte e cinco por cento) para a área de saúde;

III - 25% (vinte e cinco por cento) para a área de educação;

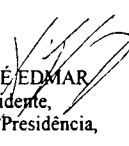
IV - 25% (vinte e cinco por cento) para a continuação das obras de implantação do sistema de transporte ferroviário metropolitano.

Art. 4º. O Poder Executivo enviará à Câmara Legislativa demonstrativo dos recursos provenientes da renegociação dos contratos de que trata o art. 1º.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de julho de 1996

  
Deputado JOSÉ EDMAR  
Vice-Presidente,  
no exercício da Presidência,

## Mesa Diretora

### Gabinete da Mesa Diretora

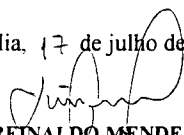
DECISÃO Nº 139 /96

O Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso das atribuições que foram delegadas pelo Ato da Mesa Diretora nº 102/95, e na forma estabelecida pela Portaria nº 001/95,

RESOLVE:

*Autorizar solicitação contida no memorando nº 526/96-DRH de 17/07/96, para publicação nos contracheques dos servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal-CLDF, de mensagem relativa à exposição fotográfica a ser realizada nos dias 22/07 a 02/08/96 no Espaço de Convivência da CLDF*

Brasília, 17 de julho de 1996

  
REINALDO MENDES  
Assessor Especial da Mesa Diretora-Substituto  
Vice-Presidência

## Atos Administrativos

ATO DO PRESIDENTE Nº 364, DE 1996

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

1 - NOMEAR CARLOS ALBERTO HONORATO para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-13, no Gabinete Parlamentar do Deputado Luiz Estevão (Resolução nº 079/93 - Processo nº 001.288/96-CLDF).

2 - EXONERAR IVÂNIA VASCONCELOS TELES, matrícula nº 12.253-54, do Cargo Especial de Gabinete, CL-05, do Gabinete Parlamentar do Deputado Luiz Estevão, bem como NOMEÁ-LA para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-04, na Liderança do PMDB (Resolução nº 079/93 - Processo nº 000.138/95-CLDF).

3 - EXONERAR MARCELA OLIVEIRA TORRES MACRI, matrícula nº 12.549-33, do Cargo Especial de Gabinete, CL-04, do Gabinete Parlamentar do Deputado Luiz Estevão, bem como NOMEÁ-LA para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-04, na Liderança do PMDB (Resolução nº 079/93 - Processo nº 001.200/95-CLDF).

4 - EXONERAR ROSELINDA ARGOLO PRINCIPE, matrícula nº 12.625-43, do Cargo Especial de Gabinete, CL-01, da Liderança do PMDB, bem como NOMEÁ-LA para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-01, no Gabinete Parlamentar do Deputado Luiz Estevão (Resolução nº 079/93 - Processo nº 001.823/95-CLDF).

- Publique-se e registre-se.

Brasília, 23 de julho de 1996.

  
Deputado MANOEL DE ANDRADE  
Presidente em exercício

ATO DO PRESIDENTE Nº 365, DE 1996

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos da Resolução nº 079/93 e conforme consta do Processo nº 001.911/95-CLDF,

RESOLVE:

EXONERAR PATRÍCIA MARIA SILVA DE ASSIS, matrícula nº 12.652-40, do Cargo Especial de Gabinete, CL-04, do Gabinete Parlamentar do Deputado Peniel Pacheco, bem como DEVOLVER a servidora ao seu órgão de origem.

- Publique-se e registre-se.

Brasília, 23 de julho de 1996.

  
Deputado MANOEL DE ANDRADE  
Presidente em exercício

ATO DO PRESIDENTE Nº 366, DE 1996

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

1 - EXONERAR EDMILSON EDSON DOS SANTOS, matrícula nº 12.698-16, do Cargo Especial de Gabinete, CL-06, do Gabinete Parlamentar do Deputado João de Deus, bem como NOMEÁ-LO para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-10, no mesmo gabinete parlamentar (Resolução nº 079/93 - Processo nº 002.710/95 - CLDF).

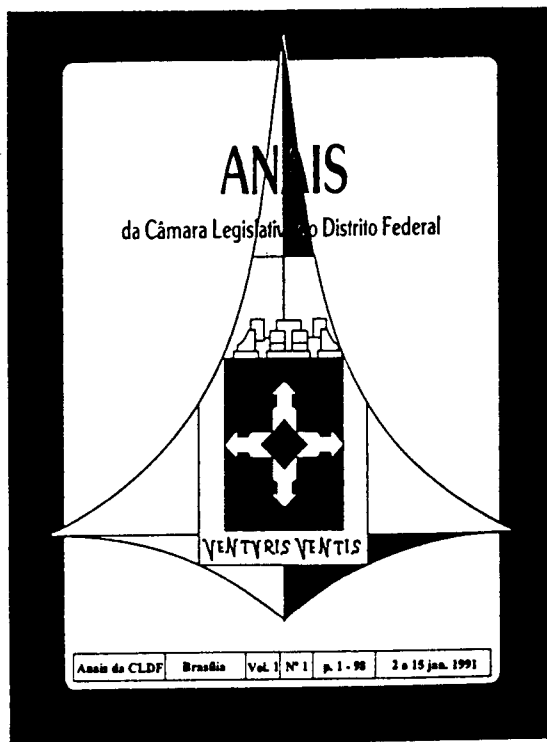
- Publique-se e registre-se.

Brasília, 23 de julho de 1996.

  
Deputado MANOEL DE ANDRADE  
Presidente em exercício



DF-LETRAS  
A REVISTA LITERÁRIA DE BRASÍLIA



# ANAIS

## a memória política do Distrito Federal

### Câmara Legislativa do Distrito Federal

#### MESA DIRETORA E COMISSÕES TÉCNICAS

##### MESA DIRETORA

**Presidente**  
Geraldo Magela - PT

**Vice-Presidente**  
José Edmar - PSDB

**1º Secretário**  
Manoel de Andrade - PMDB

**2º Secretário**  
Edimar Pireneus - PMDB

**3º Secretário**  
Peniel Pacheco - PSDB

**Suplentes da Mesa**  
Cláudio Monteiro - PPS  
Daniel Marques - PMDB

##### I - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**Presidente**  
João de Deus - PDT

**Vice-Presidente**  
Renato Rainha - PL

##### Deputados titulares

Benício Tavares - PMDB

Cláudio Monteiro - PPS

João de Deus - PDT

Luiz Estevão - PMDB

Marco Lima - PSDB

Maria José (Maninha) - PT

Renato Rainha - PL

##### Deputados suplentes

Adão Xavier - Sem Partido

Antonio José (Cafu) - PT

Edimar Pireneus - PMDB

Lúcia Carvalho - PT

Manoel de Andrade - PMDB

Miquéias Paz - PC do B

Odilon Aires - PMDB

##### II - COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

###### Presidente

Tadeu Filippelli - PMDB

###### Vice-Presidente

Zé Ramalho - PDT

###### Deputados titulares

Adão Xavier - Sem Partido

Daniel Marques - PMDB

Lúcia Carvalho - PT

Odilon Aires - PMDB

Tadeu Fil. - PMDB

Wasny de Roure - PT

Zé Ramalho - PDT

##### Deputados suplentes

Benício Tavares - PMDB

João de Deus - PDT

Jorge Cauhy - PMDB

Luiz Estevão - PMDB

Marco Lima - PSDB

Marcos Arruda - PSDB

Maria José (Maninha) - PT

##### III - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

###### Presidente

Marcos Arruda - PSDB

###### Vice-Presidente

Jorge Cauhy - PMDB

###### Deputados titulares

Antonio José (Cafu) - PT

Edimar Pireneus - PMDB

Jorge Cauhy - PMDB

Marcos Arruda - PSDB

Manoel de Andrade - PMDB

Miquéias Paz - PC do B

Peniel Pacheco - PSDB

###### Deputados suplentes

César Lacerda - PTB

Cláudio Monteiro - PPS

Daniel Marques - PMDB

Tadeu Filippelli - PMDB

Wasny de Roure - PT

Zé Ramalho - PDT

##### IV - COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

###### Presidente

César Lacerda - PTB

###### Vice-Presidente

Luiz Estevão - PMDB

###### Deputados titulares

Antonio José (Cafu) - PT

César Lacerda - PTB

Lúcia Carvalho - PT

Luiz Estevão - PMDB

Marco Lima - PSDB

Tadeu Filippelli - PMDB

Zé Ramalho - PDT

###### Deputados suplentes

Edimar Pireneus - PMDB

João de Deus - PDT

Jorge Cauhy - PMDB

Maria José (Maninha) - PT

Miquéias Paz - PC do B

Renato Rainha - PL



Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal editado sob a responsabilidade da Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica da Vice-Presidência

Coordenador de Editoração e Produção Gráfica  
**Nelson Pantoja**  
(Reg. Prof. 916/06/01-MTb-DF)

Editora Executiva  
**Nelci Maria Stein**  
(Reg. Prof. 147/02/62-MTb-DF)  
Redação: 348.8412 - 348.8963

Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
SAIN - Parque Rural Norte  
70.086.900 - Brasília-DF